

**RESOLUÇÃO Nº 16, DE 28 DE MAIO DE 2019.**

ALTERA O ART. 6º, DA RESOLUÇÃO TJ/AL Nº 12, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional de acesso dos cidadãos ao Poder Judiciário; e, o dever do Estado de prestar assistência judiciária integral e gratuita às pessoas carentes, conforme disposto nos incisos XXXV, LV, e LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 95, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil dita que “... quando o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça, ela poderá ser paga com recursos alocados no orçamento da União, do Estado ou do Distrito Federal, no caso de ser realizada por particular, hipótese em que o valor será fixado conforme tabela do tribunal respectivo ou, em caso de sua omissão, do Conselho Nacional de Justiça. ...”;

**CONSIDERANDO** que a gratuidade da justiça compreende, dentre outras despesas, os valores relativos aos honorários do advogado e do perito e à remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para a apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira, conforme preconiza o art. 98, § 1ª, VI, do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução nº 127, de 15 de março de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o pagamento de honorários de perito, tradutor e intérprete, em casos de beneficiários da justiça gratuita, no âmbito da justiça de primeiro e segundo graus;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução nº 232, de 13 de julho de 2016, pelo Conselho Nacional de Justiça, que fixa os valores de honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, nos termos do disposto no art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº2017/9268,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 6º da Resolução TJ/AL nº 12, de 02 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O valor dos honorários periciais, bem como de tradutores ou de intérpretes, a serem pagos pelo Poder Judiciário de Alagoas, em relação a pleito de beneficiário da justiça gratuita, são os fixados nas Tabelas I e II constantes do ANEXO ÚNICO desta Resolução.

§ 1º Em sendo o beneficiário da justiça gratuita vencedor na demanda, a parte contrária, caso não seja beneficiária da assistência judiciária, deverá arcar com o pagamento integral dos honorários arbitrados.

§ 2º O juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela em até 5 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Presidente

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O CAPUT DO ART. 6º, DA RESOLUÇÃO TJ/AL Nº  
16/2017**

**TABELA I – HONORÁRIOS PERICIAIS**

ESPECIALIDADES	NATUREZA DA AÇÃO E/OU ESPÉCIE DE PERÍCIA A SER REALIZADA	VALOR MÁXIMO
<b>- CIÊNCIAS ECONÔMICAS - CIÊNCIAS CONTÁBEIS</b>	Laudo produzido em demanda proposta por servidor(es) contra União/Estado/Município	R\$ 300,00
	Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários até 4 (quatro) contratos	R\$ 370,00
	Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários acima de 4 (quatro) contratos	R\$ 630,00
	Laudo em ação de dissolução e liquidação de sociedades civis e mercantis	R\$ 830,00
	Outras	R\$ 370,00
<b>- ENGENHARIA - ARQUITETURA</b>	Laudo de avaliação de imóvel urbano, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 430,00
	Laudo de avaliação de imóvel rural, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 530,00
	Laudo pericial das condições estruturais de segurança e solidez de imóvel, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 370,00
	Laudo de avaliação de bens fungíveis/imóvel rural/urbano, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 700,00
	Laudo pericial em Ação Demarcatória	R\$ 870,00
	Laudo de insalubridade e/ou periculosidade conforme normas técnicas respectivas	R\$ 370,00
	Outras	R\$ 370,00
<b>- MEDICINA - ODONTOLOGIA</b>	Laudo em interdição/DNA	R\$ 370,00
	Laudo sobre danos físicos e estéticos	R\$ 370,00
	Outras	R\$ 370,00
<b>- PSICOLOGIA</b>		R\$ 300,00
<b>- SERVIÇO SOCIAL</b>	Estudo social	R\$ 300,00
<b>- OUTRAS</b>	Laudo de avaliação comercial de bens imóveis	R\$ 170,00
	Laudo de avaliação comercial de bens imóveis por corretor	R\$ 330,00
	Outras	R\$ 300,00

**TABELA II – HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES**

ATIVIDADES	VALOR
Tradução/versão de textos: valor até as três primeiras laudas	R\$ 40,00
Tradução/versão de textos: por lauda excedente às três primeiras laudas	R\$ 10,67
Interpretação em audiências/sessões com até três horas de duração	R\$ 66,67
Interpretação em audiências/sessões, por hora excedente às três primeiras horas de duração	R\$ 26,67